PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1562 | 23/12/2025

Sumário

Executivo 2
Concursos/Processos Seletivos 2
Decretos 9
Diversos 12
Leis 18
Portarias 22
FIPAC 24
Portarias 24
Resoluções 24
IPC 25
Portarias 25

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2025

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO EM VIRTUDE DA INCLUSÃO DA LISTAGEM DE CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS PCD.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no item 10 do Edital 002-2025 do Processo Seletivo Simplificado visando a Contratação Temporária e Criação de Cadastro de Reserva:

I. **CONVOCA** os candidatos nas colocações conforme Anexo I, a comparecerem nos locais e horários discriminados abaixo:

- Sede da Secretaria Municipal de Ordem, Postura e Fiscalização situado na Rua Walter Teixeira dos Santos, n.º125 - Bairro Baleia – Arraial do Cabo,

Cargo	Colocação		Dia e Horário
	Geral	Pcd	
AGENTE DE APOIO AO MINITORAMENTO URBANO	1º ao 50º	1º ao 4º	23/12/2025 de 09h às 11h30min e de 14h às 16h30min
	51º ao 80º		24/12/2025 de 09h às 11h30min
	81º ao 120º		29/12/2025 de 09h às 11h30min e de 14h às 16h30min

** Pcd - Pessoa Com Deficiência

II. COMUNICA que:

1. Os Candidatos aprovados, conforme Edital de Classificação Final, publicado no dia 22 de dezembro de 2025, somente poderão assumir as vagas de contratação temporária caso atendam as seguintes exigências:
    a. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da convocação;
    b. Estar quite com as obrigações militares (quando do sexo masculino) e eleitorais;
    c. Possuir a escolaridade exigida para o cargo em que se inscreveu;
    d. Apresentar todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.

2. Os candidatos deverão apresentar, no local, data e horário designado, originais e cópias dos seguintes DOCUMENTOS:
    a. Comprovante de habilitação (escolaridade) para o cargo em que se inscreveu, (conforme estabelecido no Anexo II do Edital 002-2025 do dia 09 de dezembro de 2025);
    b. Cédula de Identidade;
    c. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
    d. Título de Eleitor;

e. Comprovante de quitação eleitoral emitida no *site d*o Tribunal Superior Eleitoral;
f. Certificado de Reservista - candidato masculino (até 45 anos);
g. Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
h. Carteira de trabalho;
i. Comprovante de endereço residencial;
j. Certidão de Nascimento ou Casamento;
k. Comprovante de registro em Órgão de Classe, nos casos em que se aplicar;
l. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;
m. Apresentar atestado médico, comprovando boa saúde física e mental e aptidão para o desempenho da função;
n. Laudos Médicos nos moldes solicitados no item 2.19 do Edital do dia 09-12-2025 – para pessoa com deficiência (PCD);
o. Apresentar as certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual ((https://certidaocacciifppcerj.detran.rj.gov.br/) e Federal (https://servicos.pf.gov.br/epolsinic-publico/);

3. **Foi convocado um número maior de classificados do que o quantitativo de vagas momentaneamente existentes, tendo em vista, possíveis ausências à convocação;**

   a. **Os candidatos remanescentes permanecerão no cadastro de reserva para preenchimento de vagas posteriores;**

4. Não será permitida a permanência de acompanhantes ou pessoas estranhas no local de atendimento aos candidatos;
5. Na impossibilidade de sua presença, o candidato deverá constituir procurador legalmente estabelecido, para promover a escolha da vaga;
6. O candidato que não comparecer na data prevista para a apresentação de documentos, será considerado desclassificado.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Carolina Fraser Lima de Oliveira
Secretária Municipal de Administração

Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo
Secretaria Municipal de Administração
Avenida da Liberdade s/n - Praia dos Anjos - Arraial do Cabo / RJ - 28930-000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO PARA O CARGO DE AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO

ANEXO I

AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO - AMPLA CONCORRÊNCIA E N.I		
Colocação	**Nº Inscrição**	**Nome**
1°	202512100119	RONALD HOBERT OLIVEIRA LISBÔA
2°	202512100038	PEDRO PAULO ALVES NUNES
3°	202512120021	JHUAN TIMOTEO SIQUEIRA
4°	202512130016	CLÁUDIO DA SILVA MOLINARI
5°	202512100181	FERNANDA CUNHA RIBEIRO
6°	202512100085	VINICIUS DE OLIVEIRA MEDEIROS
7°	202512160125	CLARICY DA SILVA MOREIRA
8°	202512120010	CELSO DA SILVA BEZERRA
9°	202512160057	CLOVIS COSTA DA SILVA
10°	202512100262	PEDRO PAULO FELIPE DA CRUZ
11°	202512110022	ADRIANO ALVES DA SILVA
12°	202512110119	GABRIEL DOS ANJOS MAFRA
13°	202512110109	KETHYLA DIAS
14°	202512100337	GABRIEL MACEDO DE ANDRADE FERNANDES
15°	202512100363	DEIVISSON FERREIRA DA SILVA SOUSA
16°	202512120058	ALAN SANTIAGO PEREIRA DA SILVA
17°	202512110110	ROGER SALES DA SILVA
18°	202512150065	MATHEUS VICTOR FREITAS BRANDÃO
19°	202512100374	NATAN BRITO DE OLIVEIRA GONÇALVES
20°	202512120046	VICTOR SANTIAGO GOULARTE
21°	202512160019	PAULO VICTOR DE SOUZA OLIVEIRA
22°	202512110043	CLAUDIO LIMA DOS SANTOS
23°	202512140032	LARISSA CARVALHO RANGEL
24°	202512110019	MALVINA SANT'ANNA
25°	202512120024	ROBERTT WILLIANS GOMES DE FREITAS
26°	202512130011	ERICK RODRIGUES FERNANDES
27°	202512100311	DUANNY FERNANDES LETHIERI MADEIRA
28°	202512150069	GLAUBER DE AZEVEDO LEITE
29°	202512110084	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
30°	202512100258	ROSIMERE BERNARDO SOUSA
31°	202512110092	LUIZ FERNANDO T DA SILVA
32°	202512110126	DENY MARTINS DE MOURA JUNIOR
33°	202512150209	JOAO CLAUDIO BEZERRA DE ABREU
34°	202512150169	THAIANE FERREIRA SANT' ANNA
35°	202512140034	DANIEL SOARES SILVA RODRIGUES FERREIRA
36°	202512160064	JANAINA SANTOS DA ROCHA
37°	202512160024	MARIA JOSE DA SILVA
38°	202512120034	WASHINGTON DOS SANTOS MIRANDA
39°	202512100191	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA OLIVEIRA

40°	202512130023	JHONY ALEIXO DE MELO
41°	202512120063	SERGIO TEODELBONS DA SILVA
42°	202512110065	JAQUELINE DOS SANTOS CORRÊA
43°	202512110027	VICTOR ADONAY ALVES DA SILVA OLIVEIRA
44°	202512150166	GABRIEL RODRIGUES GOULARTE
45°	202512100102	WEVERSON FONSECA ALMEIDA
46°	202512100017	NATHÁLIA SILVA BASÍLIO DE PAULA
47°	202512100278	JOAO PEDRO PEREIRA LEMOS
48°	202512100019	ALTAIR ROSA CONSTANTINO
49°	202512150156	LEONARDO BARBOSA DA ROCHA
50°	202512100055	DANILO DE OLIVEIRA MARINHO
51°	202512100104	YASLINE APARECIDA DA SILVA CRISPIM
52°	202512100313	RUTH ROSA DOS SANTOS SILVA
53°	202512100030	PAULO HENRIQUE DE MORAES
54°	202512100309	THARCIO DOS ANJOS LENGRUBER
55°	202512150186	JOSIMAR VIANA DE OLIVEIRA
56°	202512130007	AMANDA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO DAVID
57°	202512130027	FLAVIA
58°	202512150020	BRUNA FERREIRA DA SILVA MAIA FRAGA
59°	202512110163	CRISTIANO SAAR SIGALAS
60°	202512100103	MARCELO DA CRUZ PORTO
61°	202512150101	ALESSANDRA SALES DA SILVA
62°	202512120068	MARIA DA PENHA COSTA MOURA SILVA
63°	202512160133	LEONARDO DARLEN MARMO DA SILVA CONCEIÇÃO
64°	202512100266	MARIA FERNANDA MARQUES DE OLIVEIRA
65°	202512100343	SONIA CELI COSTA DOREA
66°	202512100165	DENISE DA CUNHA E SOUZA
67°	202512150174	CHARLENE DA SILVA TEIXEIRA
68°	202512140037	ARTHUR BARBOSA DA SILVA
69°	202512110029	ANA PAULA DE OLIVEIRA
70°	202512160116	ANGELA ANDREA MEXIAS
71°	202512160016	BRUNA AMORIM PETRELLI
72°	202512120055	SAMARA REVELES CORREA
73°	202512150146	JOAO VICTOR DIAS RODRIGUES DA COSTA
74°	202512160141	WILDON SOARES DE LIMA
75°	202512100026	ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS
76°	202512120040	JONATHAN DOS SANTOS RAMOS
77°	202512120020	MARCELO DA SILVA ROSA
78°	202512100336	DANIEL SOARES DE SOUZA
79°	202512120038	ALVARO BARBOSA DA SILVA
80°	202512150087	GABRIELA COSTA
81°	202512110016	DAVI GARCIA SILVA DE JESUS
82°	202512120071	ANA MARTA RODRIGUES HENRIQUE DA SILVA
83°	202512150133	CAIO JOSE DO NASCIMENTO PEREIRA
84°	202512100325	AGHATA LORRANNY SILVA BATISTA
85°	202512160067	MAXWELL NAVARRO CAMPOS
86°	202512110130	GIULIANE GONÇALVES DIAS DE MELO
87°	202512130032	ANDRE GOMES PITZER
88°	202512110155	FABIANO FILGUEIRAS DE SANTANA
89°	202512100351	LUIZ GABRIEL COSTA MEIRELES
90°	202512150066	GABRIELA TEXEIRA LOPES ABREU

91°	202512110012	ALEX DOS SANTOS MELO
92°	202512100148	NILTON CESAR DE ALMEIDA SOARES
93°	202512110124	RENATA FERNANDES PANTUZO
94°	202512130037	BIANCA DE PAIVA PINTO
95°	202512160127	ANTONY SANTIAGO DE JESUS
96°	202512100141	MARCOS FILIPE DA SILVA ALVES
97°	202512110037	LUCIANO DE OLIVEIRA LAURENTINO
98°	202512160079	SIMONE GOMES DA SILVA
99°	202512110068	KARLA DE FATIMA ROSA
100°	202512130029	PAULO EDUARDO PEDRO GOMES DEZERTO
101°	202512140020	RODRIGO EMANUEL DE MELLO
102°	202512120064	THALIA CHRIS PIRES MIRANDA ALCANTARA
103°	202512120048	GIOVANA DA SILVA PEREIRA
104°	202512140010	KAUAN BATISTA CUNHA
105°	202512150079	ANA BEATRIZ RIBEIRO ALVES DA SILVA
106°	202512150031	ALEJANDRO BIRAL FABRICIO
107°	202512100071	MICHELE FERNANDES ESTEVAM DA SILVA
108°	202512100084	JULIANA FERREIRA JORDES
109°	202512100062	WELLINGTON AGUIAR
110°	202512160113	ALINE MARTIMIANO COIMBRA
111°	202512160099	THAINÁ SANTIAGO DE OLIVEIRA
112°	202512150122	MERIMEZIA DE ALCANTARA AZEVEDO
113°	202512130009	JOELMA DE OLIVEIRA MELO
114°	202512130026	PATRÍCIA SÁ GONÇALVES
115°	202512150109	WILLIAM DE ANDRADE
116°	202512120053	FLÁVIA DE OLIVEIRA PEREIRA MOTA
117°	202512100260	RAFAEL MOURA MARTINS
118°	202512110074	CARLOS ALBERTO MOREIRA SENA JUNIOR
119°	202512120067	LUAN MARCOS GUIMARÃES LOPES
120°	202512110044	ELAINE CRISTINA BAPTISTA GOMES

3 - PROCESSO SELETIVO N.º 002/2025

AGENTE DE APOIO AO MONITORAMENTO URBANO - P.C.D		
Colocação	**Nº Inscrição**	**Nome**
1°	202512130018	CAUÃ PESSOA DE JESUS TEIXEIRA
2°	202512150099	RODRIGO DOS SANTOS RODRIGUES DE ANDRADE
3°	202512100025	RENATA CAMARGO
4°	202512110025	JHONNATAN SOUZA DE FREITAS

EDITAL - EXTRATO DE DESISTENTES/AUSENTES/ELIMINADOS DOS CARGOS DE AGENTE CONTROLADOR DE TRÂNSITO E VIGIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por meio deste Edital, em atendimento ao disposto no Edital 004-2024 nos termos do item 8 do Processo Seletivo Simplificado.

Disponibiliza nos quadros abaixo, os Extratos dos candidatos **DESISTENTES / AUSENTES / ELIMINADOS** com base nas convocações realizadas referente ao respectivo Edital até a presente data, pela Secretária Municipal de Segurança Pública.

ARRAIAL DO CABO, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Carolina Fraser Lima de Oliveira

Secretária Municipal de Administração

Matrícula 66223

PROCESSO SELETIVO 004/2024

EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 4°CONVOCAÇÃO
VIGIA

COLOCAÇÃO	N° DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
89º	202412060897	REGINA CÉLIA MARQUES DA SIVA	AUSENTE
90º	202412060366	SERGIO LUIZ LAMI DOS SANTOS	AUSENTE
92º	202412120194	DANIEL DE ANDRADE RIBEIRO	AUSENTE
93º	202412105043	MATHEUS PARETTE GUERRATO DA SILVA CASTRO	AUSENTE
94º	202412093352	WAGNER RODRIGUES DE SOUZA	AUSENTE
95º	202412092768	MATEUS FILIPE LINDOLFO DA SILVA CRUZ	AUSENTE
96º	202412060208	LUAN VITOR COSTA FERREIRA	AUSENTE
97º	202412090237	ANDERSON SOBREIRA DE SOUZA	AUSENTE
98º	202412104947	JOÃO CARLOS FERREIRA	DESISTENTE
99º	202412101001	RAFAEL ESPINDOLA DE MELO E DA SILVA	AUSENTE

PROCESSO SELETIVO 004/2024

EXTRATO DE DESISTENTE/AUSENTE/ELIMINADO/ 4°CONVOCAÇÃO
AGENTE CONTROLADOR DE TRÂNSITO

COLOCAÇÃO	N° DE INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
142º	202412103868	FABIANA RODRIGUES CARNEIRO DOS SANTOS	AUSENTE
143º	202412060211	LORETA MELLI DE PIERI ARAUJO	AUSENTE
145º	202412090944	WAGNER LUIZ VIDAL MOURÃO	AUSENTE
146º	202412092200	MENIS FORTUNATO RIBEIRO	AUSENTE
147º	202412070972	ANDRÉ PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES	AUSENTE
148º	202412071281	JOSE ALEXANDRE FELIX DO AMARAL	AUSENTE
149º	202412104318	ALCILANE DA VEIGA PEDRO	AUSENTE
150º	202412101124	MARILTON MONZATO BORGES	AUSENTE
151º	202412110218	IGOR SOUZA DE MORAES	AUSENTE
152º	202412060620	EVERTON DE ALMEIDA VIEIRA	AUSENTE
153º	202412103142	ESTIVERSON SOARES TINOCO	AUSENTE
154º	292412091382	MONIQUE DOS SANTOS SILVA	AUSENTE
157º	202412120720	LUIS FELIPE DE SOUSA EMILIANO	AUSENTE
158º	202412070199	MARCOS VINICIUS DOS SANTOS TEIXEIRA	AUSENTE
159º	202412070857	CLEONICE VANIN DOS SANTOS ESPOSITO	AUSENTE
160º	202412061754	JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	AUSENTE
161º	202412120624	RICARDO DE ANDRADE PIMENTA	AUSENTE

Decretos

DECRETO Nº 4.523 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DO VALOR DA UFM – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária vigente,

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – UFM é o índice utilizado para atualização de valores previstos na legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização monetária da UFM para o exercício de 2026, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo adotado pelo Município para recomposição inflacionária;

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal do Município – UFM – para o exercício de 2026 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 com o valor de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2º - Para a efetivação da atualização monetária a que se refere o art. 1º foi utilizada a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base no período entre dezembro de 2024 a novembro de 2025, totalizando 4,46% apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.524 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026, DISCIPLINANDO OS PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária vigente,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes datas de vencimento dos tributos municipais para o exercício de 2026:

I – ISS autônomo:

a) Cota única ou primeira parcela com vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

b) Segunda parcela com vencimento em 10 de março de 2026.

II – IPTU:

a) Cota única com vencimento em 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 10%;

b) Cota única com vencimento em 10 de março de 2026, com desconto de 7%;

c) Cota única com vencimento em 10 de abril de 2026, com desconto de 5%;

d) 1ª parcela com vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

e) 2ª parcela com vencimento em 10 de março de 2026;

f) 3ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

g) 4ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

h) 5ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

i) 6ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026;

j) 7ª parcela com vencimento em 10 de agosto de 2026;

k) 8ª parcela com vencimento em 10 de setembro de 2026;

l) 9ª parcela com vencimento em 09 de outubro de 2026;

m) 10ª parcela com vencimento em 10 de novembro de 2026;

III – Taxas de Licença para Localização e funcionamento – TLLF:

a) Cota única ou 1ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

b) 2ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

c) 3ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

d) 4ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026.

IV – Taxa para Autorização de Atividade Econômica em Caráter Eventual ou Ambulante – TACE:

a) Cota única ou 1ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

b) 2ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

c) 3ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

d) 4ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026.

V – Taxa de Licença de Publicidade – TLP:

a) Cota única ou 1ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

b) 2ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

c) 3ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

d) 4ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026.

VI – Taxa de Ocupação dos Logradouros Públicos – TOLP, apenas para autorizações anuais:

a) Cota única ou 1ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

b) 2ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

c) 3ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

d) 4ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026.

VII – Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública – TCLP:

a) Cota única com vencimento em 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 10%;

b) Cota única com vencimento em 10 de março de 2026, com desconto de 7%;

c) Cota única com vencimento em 10 de abril de 2026, com desconto de 5%;

d) 1ª parcela com vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

e) 2ª parcela com vencimento em 10 de março de 2026;

f) 3ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

g) 4ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

h) 5ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

i) 6ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026;

j) 7ª parcela com vencimento em 10 de agosto de 2026;

k) 8ª parcela com vencimento em 10 de setembro de 2026;

l) 9ª parcela com vencimento em 09 de outubro de 2026;

m) 10ª parcela com vencimento em 10 de novembro de 2026;

VIII – Taxa de Fiscalização e de Vigilância Sanitária – TFVS, prevista no art. 192, II da Lei Complementar 002/2017:

a) Cota única ou 1ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

b) 2ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

c) 3ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

d) 4ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026.

IX – Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para imóveis não edificados:

a) Cota única com vencimento em 10 de fevereiro de 2026, com desconto de 10%;

b) Cota única com vencimento em 10 de março de 2026, com desconto de 7%;

c) Cota única com vencimento em 10 de abril de 2026, com desconto de 5%;

d) 1ª parcela com vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

e) 2ª parcela com vencimento em 10 de março de 2026;

f) 3ª parcela com vencimento em 10 de abril de 2026;

g) 4ª parcela com vencimento em 11 de maio de 2026;

h) 5ª parcela com vencimento em 10 de junho de 2026;

i) 6ª parcela com vencimento em 10 de julho de 2026;

j) 7ª parcela com vencimento em 10 de agosto de 2026;

k) 8ª parcela com vencimento em 10 de setembro de 2026;

l) 9ª parcela com vencimento em 09 de outubro de 2026;

m) 10ª parcela com vencimento em 10 de novembro de 2026;

X – Foro (receita patrimonial decorrente da utilização de imóvel do Município sob regime de aforamento);

a) Cota única com vencimento em 10 de fevereiro de 2026;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.525 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGV DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação tributária vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizados os valores venais dos imóveis urbanos, de acordo com a realidade do mercado imobiliário local;

CONSIDERANDO que a Planta Genérica de Valores – PGV constitui instrumento essencial para determinação do valor venal dos imóveis urbanos e, consequentemente, para o lançamento e arrecadação do IPTU;

CONSIDERANDO que a atualização da PGV visa garantir justiça fiscal, equilíbrio tributário e maior transparência na definição dos valores imobiliários;

DECRETA:

Art. 1º - A Planta Genérica de Valores, utilizada para fins de lançamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano -, fica atualizada em 4,46%, incidindo a devida correção sobre os fatos geradores ocorridos no exercício de 2026.

Art. 2º - Para a efetivação da atualização monetária a que se refere o art. 1º foi utilizada a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com base no período entre dezembro de 2024 a novembro de 2025, totalizando 4,46% apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.526 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA.

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R$ 56.896,93** (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Suplementação					
Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
508	1.540	1070	18.001.003.12.365.0018.2.082	3.1.91.00.00.00	R$ 1.893,00
494	1.540	1070	18.001.003.12.361.0018.2.081	3.1.91.00.00.00	R$ 25.003,23
707	2802	0000	03.001.001.04.122.0001.2.004	3.1.90.00.00.00	R$ 30.000,0
Total	R$ 56.896,23				

Art. 2° - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R$ 56.896,93** (cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e três centavos), conforme discriminado:

Ficha	**FR**	**CO**	**Função Programática**	**Natureza de Despesa**	**Valor**
516	1.540	1070	18.001.003.12.365.0018.2.083	3.1.91.00.00.00	R$ 26.896,23
710	2802	0000	03.001.001.09.122.0001.2.003	3.3.90.00.00.00	R$ 30.000,00
Total	R$ 56.896,23				

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.527 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.591, de 12 de dezembro de 2024.

DECRETA.

Art. 1° - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o valor de **R$ 369.496,55** (trezentos sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

Ficha	**FR**	**CO**	**Função Programática**	**Natureza de Despesa**	**Valor**
494	1.540	1070	18.001.003.12.361.0018.2.081	3.1.91.00.00.00	R$ 34.496,55
489	1.540	1070	18.001.003.12.361.0018.2.081	3.1.90.00.00.00	R$ 80.000,00
506	1.540	1070	18.001.003.12.365.0018.2.082	3.1.90.00.00.00	R$ 70.000,00
508	1.540	1070	18.001.003.12.365.0018.2.082	3.1.91.00.00.00	R$ 15.000,00
515	1.540	1070	18.001.003.12.365.0018.2.083	3.1.90.00.00.00	R$ 70.000,00
522	1.540	1070	18.001.003.12.366.0018.2.084	3.1.90.00.00.00	R$ 40.000,00
531	1.540	1070	18.001.003.12.367.0018.2.086	3.1.90.00.00.00	R$ 50.000,00
532	1.540	1070	18.001.003.12.367.0018.2.086	3.1.91.00.00.00	R$ 10.000,00
Total	R$ 369.496,55				

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1° são decorrentes de Tendencia de Excesso de Arrecadação do exercício de 2025, no valor **R$ 369.496,55** (trezentos sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), na fonte de recurso 1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, conforme processo administrativo nº 3434/2025.

Art. 3° - Fica autorizada a atualização da receita orçamentária no supracitado montante.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

1 - RESOLUÇÃO SEMECTEL nº 06, de 23 de dezembro de 2025

DEFINE O CALENDÁRIO ESCOLAR PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO PARA O ANO LETIVO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da garantia da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, nos moldes dos artigos 24, I e 31, II da LDB;

CONSIDERANDO que cabe aos estabelecimentos de ensino a incumbência de assegurar o efetivo cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, conforme artigo 12, III, da LDB;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a igualdade de condições para o acesso e a permanência do aluno na escola, na forma do artigo 3º, I, da LDB;

CONSIDERANDO a incumbência aos docentes de ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, com base no artigo 13, V, da LDB;

RESOLVE:

Art. 1° - Estabelecer o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2026, na forma dos anexos desta Resolução, após ciência, análise e aprovação do Conselho Municipal de Educação, através do Parecer CME nº 019/2025.

Art. 2° - Os Diretores das Unidades Escolares serão responsáveis pelo estrito cumprimento do Calendário Escolar, sob a orientação e supervisão da SEMECTEL.

Parágrafo Único – Para os fins do disposto neste artigo, o diretor da Unidade Escolar deverá assegurar a ampla divulgação do Calendário escolar 2026 junto à Comunidade Escolar e ao Conselho Escolar, afixando-o em local de fácil visibilidade.

Art. 3º - O período destinado para o planejamento, parte integrante do Calendário Escolar, compõe a carga horária a ser cumprida pelos profissionais da Unidade Escolar.

Art. 4° - As Unidades Escolares deverão garantir espaço e momento de planejamento de reformulação do Projeto Político-Pedagógico, na perspectiva da educação integral, visando o fortalecimento do processo de gestão democrática e participativa.

Art. 5º - Quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário Escolar, decorrente de alteração na data de início das atividades escolares, suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, caberá à Unidade Escolar propor os ajustes necessários para o cumprimento da carga horária prevista em lei e submeter à SEMECTEL para análise e aprovação.

Art. 6° - O Conselho de Classe constitui-se como um fator primordial da ação pedagógica e como instrumento de avaliação do trabalho desenvolvido, voltado à reflexão das aprendizagens e a proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas.

§ 1º - Os dias reservados aos Conselhos de Classe - COC têm por objetivo proporcionar aos professores um momento de reflexão e análise das ações educacionais sob múltiplas perspectivas e indicação de estratégias que busquem garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º As reuniões de Conselho de Classe contarão com a participação dos Professores, da Equipe Diretiva da Unidade Escolar, da Equipe de Assessoramento Pedagógico da Unidade Escolar, Coordenadorias de Ensino e de Assessoramento Pedagógico da SEMECTEL.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer de Arraial do Cabo poderá editar atos complementares necessários ao cumprimento deste Calendário Escolar.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Mat. 56963

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
Educação
Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2026

Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e finais, Ciclo I, II e III e Ensino Médio

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos
JAN	F	FÉRIAS																														
FEV	D	P	P	P	P	P	S	D	IA	*	*	*	*	S	D	R	F	R	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S				12
MAR	D	*	*	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	23
ABR	*	*	F	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	R	F	*	F	*	S	D	*	*	*	*		18
MAI	F	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	FL	*	*	S	D	*	*	*	*	TT	S	D	IT	*	*	*	*	S	D	20
JUN	*	*	*	F	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*		21
JUL	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	SL	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	15
AGO	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	21
SET	*	*	*	*	S	D	F	*	*	*	TT	S	D	IT	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*		21
OUT	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D	F	*	*	F	*	S	D/F	*	*	*	*	F	S	D	*	*	F	*	*	S	19
NOV	D	F	*	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D/F	*	*	*	*	F	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*		20
DEZ	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	EAL	TI	TI	TI	S	D	TI	TI	R	R	F	S	D	TI	TI	TI	R	11

201

- **SÁBADOS LETIVOS: 07/03 ESCOLA ABERTA – 18/07 GINCANA – 03/10 ESCOLA ABERTA – 07/11**
- **EVENTOS: 13/05 DESFILE CÍVICO – 01 a 04/07 LITERARRAIAL – 19 a 22/10 EXPO XP**
- **COCS: 1º Trimestre 01 a 03/06 – 2º Trimestre 21 a 25/09 – 3º Trimestre 16 a 18/12**

DIAS LETIVOS POR TRIMESTRE	
1º Trimestre	68 dias letivos (09/02 a 22/05)
2º Trimestre	70 dias letivos (25/05 a 11/09)
3º Trimestre	63 dias letivos (14/09 a 15/12)
201 DIAS LETIVOS	

P	Planejamento/Apresentação na U.E./Formação Continuada	R	Recesso Escolar
IA/IT	Início das aulas / Início do Trimestre	EAL	Encerramento do ano Letivo
TT	Término do Trimestre	TI	Trabalho Interno
F	Feriado	S/D	Sábado e Domingo
FL	Feriado Letivo	SL	Sábado Letivo

PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
Educação
Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO 2026

Educação de Jovens e Adultos (EJA) – Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio

1º SEMESTRE

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos
JAN	F	FÉRIAS																														
FEV	D	P	P	P	P	P	S	D	IA	*	*	*	*	S	D	R	F	R	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S				12
MAR	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	22
ABR	*	*	F	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	R	F	*	F	*	S	D	*	*	*	TB		18
MAI	F	S	D	IB	*	*	*	*	S	D	*	*	FL	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	20
JUN	*	*	*	F	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*		21
JUL	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D	*	EAL	TI	TI	TI	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	11

104

2º SEMESTRE

	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos
AGO	S	D	IA	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	SL	D	*	23
SET	*	*	*	*	SL	D	F	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	SL	D	*	*	TB		24
OUT	IB	*	SL	D	*	*	*	*	*	S	D	F	*	*	F	*	SL	D/F	*	*	*	*	F	S	D	*	*	F	*	*	S	20
NOV	D	F	*	*	*	*	SL	D	*	*	*	*	*	SL	D/F	*	*	*	*	F	S	D	*	*	*	*	*	SL	D	*		22
DEZ	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	EAL	TI	TI	TI	S	D	TI	TI	R	R	F	S	D	TI	TI	TI	R	11

100

1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
EVENTOS: 13/05 DESFILE CÍVICO	EVENTOS: 19 a 22/10 EXPO XP
SÁBADOS LETIVOS: 04/07 LITERARRAIAL	SÁBADOS LETIVOS: 15 e 29/08 – 05, 19, 26/09 – 03, 17/10 – 07, 14, 28/11

DIAS LETIVOS POR SEMESTRE	
1º Semestre	52 dias letivos - 1º Bim. (09/02 a 30/04)
	52 dias letivos - 2º Bim. (04/05 a 14/07)
2º Semestre	47 dias letivos - 1º Bim. (03/08 a 30/09)
	53 dias letivos - 2º Bim. (01/10 a 15/12)

P	Planejamento/Apresentação na U.E./Formação Continuada	R	Recesso Escolar
IA/IB	Início das aulas / Início do Bimestre	EAL	Encerramento do ano Letivo
TB	Término do Bimestre	TI	Trabalho Interno
F	Feriado	S/D	Sábado e Domingo
FL	Feriado Letivo	SL	Sábado Letivo

FERIADOS – ANO 2026		
17 de fevereiro	Terça-feira	Terça-feira de Carnaval – Lei Estadual Nº 5243/2008
03 de abril	Sexta-feira	Paixão de Cristo
21 de abril	Terça-feira	Tiradentes Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949.
23 de abril	Quinta-feira	Dia de São Jorge – Feriado Estadual
01 de maio	Sexta-feira	Dia do Trabalhador Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949.
13 de maio	Quarta-feira	Emancipação político-administrativa – Feriado Municipal - Letivo
04 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi
07 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949.
12 de outubro	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil
15 de outubro	Quinta-feira	Feriado Escolar - Decreto Nº 52.682, De 14 de outubro de 1963
18 de outubro	Domingo	Padroeira da cidade - Nossa Senhora dos Remédios – Feriado Municipal
23 de outubro	Sexta-feira	Ações de Graças – Feriado Municipal
02 de novembro	Segunda-feira	Dia de Finados Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949.
15 de novembro	Domingo	Proclamação da República Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949.
20 de novembro	Sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – Feriado Nacional e Estadual
25 de dezembro	Sexta-feira	Feriado Nacional - Lei Nº 662, de 6 de abril de 1949.

RECESSOS E PONTOS FACULTATIVOS – ANO 2026		
28 de outubro	Quarta-feira	Dia do Servidor Público

ATA Nº 07/2025 DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09h (nove horas), nas dependências da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Habilitação designada para análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente ao credenciamento de pareceristas de Arte e Cultura. Estiveram presentes: Karen Lopes da Costa (Presidente da Comissão), Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Souza (1ª Secretária), Vitória Andrade de Medeiros dos Santos (2ª Secretária), Hélio Fernando Mozart Gimenez (Presidente da comissão de contratação) e Bruno Ornellas do Nascimento (Membro da comissão de contratação).

A pauta da reunião consistiu na **revisão da documentação apresentada pelos candidatos inscritos e análise dos recursos solicitados**, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, bem como definir os **pareceristas habilitados e inabilitados**. Foi conferido 1 inscritos sendo 1 habilitados e 1 pedido de recurso. Após a análise, foi registrada a devida apreciação dos documentos e deliberado sobre os encaminhamentos necessários para a publicação do resultado.

Karen Lopes da Costa	Caroline Aparecido dos Santos Baltazar de Souza	Monaliza Jaqcilda Braz
Presidente daComissão de Habilitação	1º Secretaria daComissão de Habilitação	2º Secretaria da Comissão de Habilitação
Hélio Fernando Mozart Gimenez	Bruno Ornellas do Nascimento	
Presidente daComissão de Contratação	Membro daComissão de Contratação	

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 13/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Arraial do Cabo, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.144.705/0001-07, com sede administrativa situada na rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº, Centro, Arraial do Cabo/RJ, neste ato devidamente representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Jorge Luiz Diniz Moura Filho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação.

Onde se lê:

CONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

Leia-se:

CONATO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7°, inciso IV do Decreto Municipal n°3.398/2021, vimos pela presente, NOTIFICAR os requerentes dos processos administrativos citados abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

Os citados devem comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82°, do Decreto Municipal n° 3.398/2021.

Processo nº: 6535/2025

Requerente: Ana Paula Barbosa Soares

Assunto: Declaração de tempo de não averbação

Despacho: Esclarecer, objetivamente, o que pretende, mencionando período e documentos.

Processo nº: 4130/2024

Requerente: Wagner Velasco de Campos

Assunto: lançamento Predial

Despacho: Solicito seja apensado aos autos, conforme Decreto nº3.832/22, com as seguintes exigências: Certidão de Distribuidor expedida pelo poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro atualizada(2025); Certidão de Zoneamento atualizada, devido a alteração da Lei de Uso e Ocupação Solo; Fotos externas do imóvel das seguintes áreas: fachada completa, lateral esquerda e direita; ISS 2024 do profissional responsável pelo projeto.

Processo nº: 6683/2025

Requerente: Ingrid Alves Araújo.

Assunto: Desbloqueio de Conta e Cancelamento de IPTU.

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº: 6327/2025.

Requerente: José Geraldo Nascimento da Cruz.

Assunto: Desbloqueio de conta e cancelamento de IPTU.

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº: 609/2025.

Requerente: Marcos Magalhães dos Santos.

Assunto: Imunidade Tributária.

Despacho: Solicito complementação da documentação: Contrato de locação do referido imóvel ou Certidão de Ônus reais.

Processo nº: 5700/2025.

Requerente: Mariana Cardozo Balbino

Assunto: Prescrição de débito de IPTU

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº: 3511/2025

Requerente: Victor Gabriel Dutra Nonato

Assunto: Cancelamento de débito

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Processo nº6143/2025

Requerente: Clebio Paz de Carvalho

Assunto: Baixa de dívida ativa

Despacho: Encaminho os autos ao Setor de Protocolo, para ciência do requerente.

Izabella Rocha Macedo Vieira

Assessor Especial VI

Matrícula 56.682

RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

RESULTADO DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Data da Inscrição	Horário da Inscrição	Status	Justificativa
Poliana de Souza Guimaraes	022.***.*** - 59	18/12/2025	14:58	Habilitado	

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025

RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS
COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2025

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Data da Inscrição	Horário da Inscrição	Status	Justificativa
Simone Veloso de Figueiredo Soares	30.541.949/0001 - 60	16/12/2025	10:44	Habilitado	DEFERIDO

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025

Karen Lopes da Costa
Presidente da Comissão de Habilitação
Matrícula: 66996

Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Souza
1ª Secretaria da Comissão de Habilitação
Matrícula: 71156

Monaliza Jaqcilda Braz
2ª Secretaria da Comissão de Habilitação
Matrícula: 11936

TERMO DE INTIMAÇÃO

Notifique-se, nos termos do Art. 215 do Código Tributário Municipal, dada primeira notificação por AR, N. Intimação 63/2025 (fls. 172) ter resultado ineficaz na origem do envio, dado que ao se validar o protocolo de envio da correspondência por AR, ainda permanecia, desde o dia 09/12/2025 em sede do local da agência Arraial do Cabo-RJ. Que nesses termos, a presente intimação por Edital, ao INSTITUTO CULTURAL MAREARTE – CNPJ: 044.226.880/0001-59, a notificar sobre decisão de primeira instância, a saber: Pelo poder-dever de de lançar o tributo - que dá imissão ou reintegração de posse não sendo instituto da alçada na competência da Secretaria de Administração Tributária, decidiu-se:

1) Manter o lançamento do imóvel em nome do Conservatório Musical de Arraial do Cabo-RJ, excluindo qualquer outro possuidor ou proprietário;

2) Manter, como inscrição principal do imóvel, a primeira lançada no município, devendo ser atualizada em suas características atuais;

3) Proceder cancelamento/baixa de todas as inscrições municipais existentes do mesmo imóvel e em nome de outros.

Base legal: Lei No 002/2017, Art. 5; 338.

Que por razão da decisão em primeira instância no total ou parcialmente desfavorável ao requerente, nos termos do Art. 338, VIII, do Código Tributário Municipal, lavrou-se o presente Termo de Intimação.

A notificada terá o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação em processo administrativo.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Oscar Victorino Barreto Neto

Secretário Municipal de Administração Tributária

Secretaria de Administração Tributária

Leis

LEI Nº 2.703 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a revogação integral da Lei Municipal nº 1.262, de 3 de setembro de 2002, que institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) e suas alterações, e estabelece nova disciplina para sua criação e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituída a nova criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e consultivo do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) é órgão integrante da Política Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao órgão executor da mencionada política.

§ 2º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) incumbe deliberar, analisar e propor medidas de concretização das políticas de meio ambiente, além de verificar-lhes a execução.

Art. 2° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II. Gestão democrática e participativa;

III. Direito ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado;

IV. Compatibilização entre as políticas setoriais;

V. Continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VI. Desenvolvimento sustentável segundo a equidade e inclusão social e territorial;

VII. Garantia à sociedade o acesso à informação, participação na formulação de políticas, planejamento e avaliação dos serviços de saneamento básico;

VIII. Transparência pública.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Competência

Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) compete:

I. Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;

II. Propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente do Município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes, observando-se as legislações Federal, Estadual e os acordos internacionais vigentes;

III. Decidir, juntamente com o órgão executor da política de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

IV. Propor e acompanhar a implantação de novas unidades de

conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

V. Manifestar-se sobre os planos de manejo das unidades de conservação municipais e participar das decisões sobre tombamento de bens culturais ou naturais, edificações, conjuntos arquitetônicos e outros elementos que integram o patrimônio comunitário;

VI. Auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;

VII. Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção ambiental;

VIII. Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

IX. Contribuir para as medidas que visem a integração com os demais entes federativos, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais comuns;

X. Contribuir para o processo participativo sobre os serviços de Saneamento Básico, incluindo audiências e consultas públicas, para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAB).

XI. Inteirar-se e propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas relativas às precauções e medidas para a preservação e recuperação do meio ambiente;

XII. Fiscalizar a efetiva aplicação das normas ambientais adotadas para o município;

XIII. Propor a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, bem como apreciar recursos de sua competência relativos a decisões administrativas em matéria de proteção ao meio ambiente;

XIV. Deliberar sobre a elaboração de avaliação de impactos ambientais e propor diretrizes para concessão de licenças e autorizações para atividades potencialmente poluidoras;

XV. Elaborar seu Regimento Interno.

Seção II

Da Composição

Art. 4° - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) compõem-se de 14 (quatorze) membros, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, nomeados pelo Prefeito na seguinte forma:

I. 07 (sete) representantes do poder público com atuação na política de meio ambiente.

II. 07 (sete) representantes de entidades e instituições da Sociedade Civil Organizada e de caráter técnico-científico, legalmente constituídas há pelo menos um ano e que têm dentre os seus objetivos a atuação ambiental, socioambiental e/ou técnico-científica, de representação de classe e dos cidadãos.

§ 1º - O regimento interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), a ser homologado por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelecerá os órgãos do poder público e distribuição das vagas destinadas à sociedade civil que comporão o conselho.

§ 2º - Os representantes dos poderes referidos no inciso I do art. 4°, que confere ao poder público, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, reservada 1 (uma) vaga ao órgão executor da política municipal de meio ambiente.

§ 3º - Somente será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), o órgão ou a entidade regularmente organizada e efetivamente funcionando no Município, ou a ele seja estendida sua jurisdição.

§ 4º - A cada membro titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) corresponderá um suplente.

Art. 5° - Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) reger-se-á pelas seguintes disposições:

I. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II. Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao presidente do conselho

III. Ocorrendo vacância de membro, será nomeado o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV. Tratando-se de mera substituição de representantes, nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente assumirá a titularidade;

V. O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de:

a) renúncia expressa;

b) renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3 (três) reuniões extraordinárias, sem justificativa formal ao Plenário.

VI. O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será de 2 (dois) anos, admitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 1º - A eleição para renovação de mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada, obrigatoriamente na Conferência Municipal de Meio Ambiente, a fim de dar transparência ao processo, em data estabelecida em edital, que disporá também sobre a forma de convocação, prazos e processo eleitoral.

§ 2º - Na ausência da realização da Conferência Municipal de Meio Ambiente, o órgão executor da política municipal de meio ambiente providenciará, dentro do prazo estabelecido no inciso VI do artigo 5º, o fórum de eleição dos membros do CMMA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) funcionará de acordo com o seu Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

I. O CMMA manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

a. indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais

Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;

b. parecer: ato pelo qual o Conselho pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

c. deliberação: ato decorrente de decisão do Plenário em matérias de competência do Conselho.

d. resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas e padrões ambientais, aprovações, moções, emendas, indicações, estudos e pesquisas.

II. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III. As reunião do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão realizadas ordinariamente de forma mensal, e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente do conselho ou mediante requerimento de metade mais um de seus membros;

IV. O quórum das reuniões plenárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será de metade mais um de seus membros para abertura das sessões e deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

V. As decisões do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em resoluções;

VI. Ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será garantido o voto em caso de empate nas deliberações do Plenário.

Art. 7º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), deverão ter divulgação ampla e acesso garantido ao público.

Parágrafo Único - Os atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria, câmaras técnicas e grupos de trabalhos, deverão ter ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Art. 8º - A estrutura do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), é composta dos seguintes órgãos:

I. Plenário

II. Presidência;

III. Vice-Presidência;

IV. Secretaria Executiva;

V. Câmaras Temáticas;

VI. Grupos de Trabalho.

§ 1º - A presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será exercida, preferencialmente, pelo Secretário Municipal do órgão executor da política municipal de meio ambiente.

§ 2º - Os representantes referidos nos incisos II, III e IV serão escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno, eleitos com mais de cinquenta por cento dos votos válidos.

§ 3º - As Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão criados pelo Plenário, para tratar de assuntos específicos dentro da área de atuação do conselho, sendo a sua composição e atribuições discriminadas no Regimento Interno.

§ 4º - As competências e atribuições específicas de cada órgão do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) serão detalhadas no Regimento Interno do conselho.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) manterá com os órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para a defesa e recuperação do Meio Ambiente.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), sempre que cientificado de ações degradadoras do meio ambiente, proporá providências cabíveis à sua recuperação.

Art. 11 - No prazo de 90 (nove) dias após a publicação desta lei, o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) revisará o seu Regimento Interno que deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.704 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE ATIVIDADES SOCIAIS, CULTURAIS E TURÍSTICAS VOLTADOS À POPULAÇÃO IDOSA NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, que tem como finalidade assegurar os direitos sociais do idoso;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.671 de 25 de setembro de 2025,

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o programa que visa proporcionar à população idosa acesso a atividades sociais, culturais e turísticas voltadas à saúde e ao bem-estar, ao ecoturismo, ao incremento de visitações a sítios de valor histórico, artístico e paisagístico, à fruição de museus e bibliotecas e de outros equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos e recreativos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei

Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

Art. 3º - O programa tem como objetivos:

I - promover a inclusão social e cultural da população idosa;

II - incentivar a prática do turismo social e cultural;

III - assegurar transporte seguro e adequado para deslocamento aos passeios turísticos;

IV - fomentar a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental do Município e região.

V - promover o bem-estar da população idosa, por meio do incentivo à participação em atividades sociais, recreativas, educacionais e de lazer.

Art. 4º - A Coordenadoria de Direitos Humanos ficará incumbida de organizar, anualmente, um calendário específico voltado à promoção, planejamento e execução de atividades sociais, culturais e turísticas destinadas à população idosa do Município.

§1º - O calendário referido no caput deverá ser elaborado em conjunto com os órgãos e entidades públicas e privadas que atuem na defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa, visando à integração e ao fortalecimento das ações.

§2º - O calendário deverá contemplar atividades gratuitas ou de baixo custo, priorizando a inclusão social, a valorização cultural, o lazer e o bem-estar da pessoa idosa.

§3º - O calendário deverá especificar, para cada atividade programada:

I – as datas, locais dos eventos sociais, culturais e turísticos;

II – a quantidade de vagas disponíveis;

III – os meios de transporte a serem utilizados e as condições de acessibilidade;

IV – disciplinar os procedimentos para inscrição junto aos locais dos eventos, estabelecendo, entre outros aspectos, os horários, tipos de acesso, pedidos de gratuidade e os critérios de seleção dos participantes para cada evento.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos estaduais e federais, da Administração Direta e Indireta, entidades privadas e organizações não governamentais com os seguintes objetivos:

I – estimular a visitação de idosos a pontos turísticos do Município e de outras regiões, garantida a acessibilidade a pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida;

II – viabilizar, sempre que possível, a gratuidade do passeio ou a modicidade de tarifas ou preços de ingressos;

III – capacitar guias e monitores para acompanhamento dos passeios.

Art. 6º - Fica estabelecido a presença de, no mínimo, um técnico de enfermagem habilitado, durante todo o período de deslocamento e estadia, bem como seja disponibilizado um kit de primeiros socorros para atendimento aos idosos, em caso de emergência.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei naquilo que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.705 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Territórios Culturais no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Arraial do Cabo,** no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, o Programa Territórios Culturais, com o objetivo de descentralizar as ações culturais e garantir o acesso da população de todos os territórios do município às atividades artísticas, formativas e de valorização da memória local, visando à efetivação dos direitos culturais, à promoção da cidadania e ao reconhecimento da diversidade cultural.

Art. 2º - São objetivos do Programa Territórios Culturais:

I – promover a cultura como direito social, nos termos dos arts. 215 e 216 da Constituição Federal; II – dignificar populações historicamente minorizadas por meio da elaboração e execução de projetos qualificados e adequados à diversidade cultural; III – democratizar o acesso aos bens e serviços culturais; IV – descentralizar territorialmente as políticas culturais; V – estimular a participação social na formulação e execução das atividades culturais; VI – promover o exercício da cidadania e a pluralidade de expressões culturais por meio da gestão compartilhada dos equipamentos e infraestruturas culturais; VII – adequar espaços para estimular a capacitação, o desenvolvimento de habilidades e aptidões, visando à inserção da produção cultural local na economia da cultura; VIII – fortalecer o senso de pertencimento, a mobilização social, a solidariedade e a cooperação entre as pessoas que habitam um determinado território.

Art. 3º - O Programa será estruturado em quatro eixos principais:

I – Formação cultural: oferta de oficinas, cursos livres e ações de iniciação artística; II – Difusão e acesso: realização de apresentações públicas e circulação de bens culturais em bairros e distritos; III – Patrimônio e memória: valorização dos saberes tradicionais, da história e da identidade local; IV – Participação social: envolvimento de coletivos, associações, conselhos e moradores na definição das agendas culturais.

Art. 4º - A coordenação do Programa caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social, podendo ainda ser firmados Termos de Cooperação Cultural com instituições públicas, privadas e comunitárias.

Art. 5º - O Programa Territórios Culturais poderá abranger e

cooperar com outras políticas, programas e ações aderentes aos seus objetivos e diretrizes, de forma a fortalecer e ampliar sua capacidade de atuação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Portarias

ERRATA

Errata da Portaria nº 4.341/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição nº 1.549 de 09 de dezembro de 2025, onde se lê: **14 (quatorze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias**, leia-se: **11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias.**

PORTARIA Nº 4.341/2025

DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO Sr. **MIGUEL DAS NEVES OLIVEIRA.**

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere, e conforme dispostos nos Artigos 70 e 72 da Lei Municipal nº 768/1992 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar **Averbação de Tempo de Serviço,** considerado e confirmado, correspondente a 11 (onze) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição de Protocolo nº 17023060.1.00177/25-7, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município em fls. 22/25, conforme Processo Administrativo nº 3084/2025.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração compete acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se Ciência.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.422/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

REVOGAR os termos das Portarias nº 4.419/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.423/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 31 e 32 da Lei n° 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora **VIVIAN PEREIRA NUNES,** Professor Docente II "A" – NV1, do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Arraial do Cabo, matrícula nº 33.569, **Adicional de Aperfeiçoamento,** conforme Processo Administrativo nº 2583/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 4.424/2025

Constitui a Comissão de Apoio e Análise do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, para contratação e formação de cadastro de reservas de vagas, no âmbito da Secretaria Municipal de Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições legais que a lei lhe confere o art.117 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os novos Membros para compor a Comissão de Análise do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025:

· **Anna Caroline Dias dos Santos - Mat:60251**

· **Bárbara de Souza Aguiar - Mat:66708**

· **Mariana Leite Virginio - Mat:64773**

· **Marselle Barreto Ferreirinha - Mat:56960**

· **Tallita Teixeira de Freitas Pessoa - Mat:61874**

Art. 2º - A Comissão de Apoio e Análise do Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2025, fica assim constituída:

Apoio:

I - Alex Coutinho Canela - Mat:66615

II – Mariglei Gonçalves Hauila - Mat:58981

III- Lorreni da Rocha Oliveira Silva - Mat:65701

IV- Luise Mara de Abreu Ferreira Almeida - Mat:33295

Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento:

Análise:

V - Agatha da Silva Justo Teixeira de Andrade - Mat:62924

VI- Anna Caroline Dias dos Santos - Mat:60251

VII- Bárbara de Souza Aguiar - Mat:66708

VIII- Carlos Eduardo Antunes dos Santos - Mat:56661

IX- Isabela Marvila Magalhães - Mat:60296

X - Mariana Leite Virginio - Mat:64773

XI- Marselle Barreto Ferreirinha - Mat:56960

XII - Sara Santos Sousa – Mat:60298

XIII – Tallita Teixeira de Freitas Pessoa – Mat:61874

XIV – Vitória Moreira Montanari – Mat:68603

Art. 3º - Os membros indicados nos incisos I ao IV ficarão encarregados de tomar todas as providências necessárias para a realização do Processo Seletivo Simplificado, para contratação em caráter temporário, para suprir a necessidade da Administração Pública.

Art.4º - Os membros indicados nos incisos V ao XIV terão as seguintes atribuições: verificar a aptidão e legitimidade dos documentos apresentados pelos candidatos, bem como confirmar a pontuação conferida pelo sistema de inscrições a cada um dos participantes do certame.

Art.5º - Retroage esta Portaria, seus efeitos a data de 18 de dezembro de 2025 aos membros da Comissão de Análise.

Art.6º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

FIPAC

Portarias

PORTARIA/FIPAC Nº 079/2025

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO - FIPAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 12 da Lei nº 2.123, de 23 de setembro de 2018, e da Portaria nº 1.926/2025, de 3 de junho de 2025,

RESOLVE:

Nomear, a partir de **23/12/2025**, **Leandro Otávio Dias da Silva** para exercer o cargo em comissão de **Assessor III**, Símbolo **CA-12**, da Fundação Instituto de Pesca de Arraial do Cabo – FIPAC.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Diretor Presidente

Resoluções

RESOLUÇÃO/FIPAC N° 33, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera os artigos 16, § 2º e 28 da Resolução/FIPAC nº 32, de 12 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Art. 1º O § 2º do art.16, da Resolução/FIPAC nº 32, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ...

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Resolução, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997)." (NR)

Art. 2º O art. 28, da Resolução/FIPAC nº 32, de 12 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 Fica proibido o uso de materiais descartáveis nas Embarcações que utilizam a Marina dos Pescadores, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, sujeitando-se o infrator aos procedimentos administrativos e as penalidades previstos no artigo 23 da Resolução/FIPAC nº 32, de 12 de dezembro de 2025.(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de Dezembro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Presidente da FIPAC

Portaria nº 1.926/2025

RESOLUÇÃO/FIPAC N° 34, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa os membros do Fundo Municipal de Pesca - FUMPESCA, na forma abaixo, de acordo com a Lei nº 2.699, de 12 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO – FIPAC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as do art. 12 da Lei nº 2.123, de 11 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros do Fundo Municipal de Pesca - FUMPESCA, na forma abaixo, de acordo com a Lei nº 2.699, de 12 de dezembro de 2025, sem ônus para o Município:

I - RODRIGO DE JESUS FÉLIX, Presidente da FIPAC, para exercer atribuições de Presidente do FUMPESCA;

II - LUIZ FERNANDO BARRETO DE ARAÚJO CASTRO, Diretor Administrativo e Financeiro da FIPAC, para exercer as atribuições de Diretor Financeiro da FUMPESCA;

III - JOSÉ PAULINO TEIXEIRA DOS SANTOS, Diretor de Contabilidade da FIPAC, para exercer as atribuições de Diretor de Contabilidade da FUMPESCA;

IV - RICHARD DA COSTA CARDOSO, Tesoureiro da FIPAC, para exercer as atribuições de Diretor de Contabilidade da FUMPESCA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Rodrigo de Jesus Félix

Presidente da FIPAC

Portaria nº 1.926/2025

IPC

Portarias

PORTARIA I.P.C Nº 072/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais à servidora **LUCIANA ALVES CORREA,** DOCENTE I C – BIOLOGIA – NV6, matrícula n.º 8176, com base no art. 110 da Lei Municipal nº 2.389/2022 c/c o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 086/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 6.908,50
Triênio (11) 55% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 3.799,68
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) - 2223/10950*1151,42	R$ 233,75
Compl. Salário Irredut. (Lei 2552/2023)	R$ 186,83
Compl. Triênio Irredut. (Lei 2552/2023)	R$ 93,42
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 11.222,18

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 073/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, à servidora **ANDREA DOS SANTOS BROWNE,** DOCENTE II C – NV6, matrícula n.º 7174, com base no art. 109 da Lei Municipal nº 2.389/2022 c/c o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 032/IPC/2023, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 6.107,16
Triênio (11) 55% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 3.358,94
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) - 2192/10950*1017,86	R$ 203,78
Complemento Salário Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 988,17
Complemento Triênio Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 494,09
Compl. 1/6 Prop. Irredut. Lei 2552/2023 (2192/10950*164,70)	R$ 32,98
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 11.185,12

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 074/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, ao servidor **CÉLIO DA CONCEIÇÃO BARRETO,** GUARDA MUNICIPAL, matrícula n.º 7315, com base no art. 109 da Lei Municipal nº 2.389/2022 c/c o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 124/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 2.010,44
Triênio (10) 50% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 1.005,22
Adic. Esp. Trânsito (Lei nº 1136/99) 60%	R$ 1.206,26
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 4.221,92

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 075/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **ELIZABETH MARTINS DE AZEVEDO,** DOCENTE II C – NV6, matrícula n.º 7594, com base no art. 104; art. 107, inciso I; e art. 109, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 067/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 6.107,16
Triênio (09) 45% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 2.748,22
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) - 2040/10950*1017,86	R$ 189,62
Complemento Salário Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 988,17
Complemento Triênio Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 543,49
Compl. 1/6 Prop. Irredut. Lei 2552/2023 (2040/10950*164,70)	R$ 30,68
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 10.607,34

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 076/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais à servidora **ROGERIA SENA CRUZ,** FONOAUDIOLOGA CLASSE 2, matrícula n.º 8869, com base no art. 109 da Lei Municipal nº 2.389/2022 c/c o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 097/IPC/2024, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 2.452,46
Triênio (08) 40% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 980,98
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 3.433,44

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 077/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos integrais, à servidora **PATRICIA SALLES MARTINS BENSABAT,** SECRETARIA ESCOLAR A – NV1, matrícula n.º 33329, com base no art. 90, inciso IV e o art. 126, ambos da Lei Municipal nº 2389/2022, c/c o art. 102, § 1º da LC 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 148/IPC/2024, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	VALOR

DESCRIÇAO	VALOR
Salário (Lei Municipal nº 2614/25)	R$ 2.139,14
Triênio (01) 5%	R$ 106,96
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 2.246,10

Reajuste pelo art. 126 da Lei Municipal nº 2389/2022 (RGPS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir 19 de setembro de 2024 (data da perícia), com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 078/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DE PEDÁDIO, com proventos integrais, à servidora **MARIA ALICE DE LIMA,** DOCENTE I C – MATEMÁTICA - NV6, matrícula n.º 8347, com base no art. 104; art. 107, inciso I; e art. 109, inciso I, todos da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 018/IPC/2023, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 6.908,50
Triênio (09) 45% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 3.108,83
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) - 1979/10950*1151,42	R$ 208,10
Complemento Salário Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 186,83
Complemento Triênio Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 112,10
Compl. 1/6 Prop. Irredut. Lei 2552/2023 (1979/10950*31,14)	R$ 5,63
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 10.529,99

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 079/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR, com proventos integrais, ao servidor **ANTONIO CARLOS DE MOREIRA FIALHO,** DOCENTE I C – MATEMÁTICA - NV6, matrícula n.º 7231, com base no art. 103 e art. 109, ambos da Lei Municipal nº 2389/2022 c/c o art. 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 055/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	ALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 6.908,50
Triênio (10) 50% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 3.454,25
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) - 2040/12775*1151,42	R$ 183,87
Complemento Salário Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 186,83
Complemento Triênio Irredutibilidade - Lei 2552/2023	R$ 112,10
Compl. 1/6 Prop. Irredut. Lei 2552/2023 (2040/12775*31,14)	R$ 4,97
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 10.850,52

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C Nº 081/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE DA SERVIDORA APOSENTADA DINALVA RODRIGUES DE CARVALHO LEVINO LIBERATO, matrícula nº. 1179, a seu cônjuge ADÃO LEVINO LIBERATO, com fundamento no art. 116, da Lei Municipal nº. 028/2025, com reajuste na forma do art. 117 da mesma lei, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência

Cabista, contido no Processo Administrativo n° 172/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

Proventos de Aposentadoria - Lei Complementar 028/2025	**R$ 1.518,00**
Cota familiar no valor da remuneração (60%), art. 116 da LC 028/2025	R$ 910,80
Total do benefício (Salário-Mínimo)	R$ 1.518,00

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 05 de setembro de 2025 (Data do Óbito).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 082/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 046/2025, para que seu dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, com proventos integrais, à servidora ELIETE MOURA DE OLIVEIRA, **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula n.º 7576, com base no art. 110 da Lei Municipal nº 2.389/2022 c/c o art. 102, §1º, da Lei Municipal nº 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 087/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	VALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 2.118,73
Triênio (14) 70% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 1.483,11
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) 6574/10950*353,12	R$ 212,00
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 3.813,84

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 083/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 050/2025, para que seu dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DE PEDÁGIO, com proventos integrais, à servidora SILVANA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA, DOCENTE II C – NV6, matrícula n.º 9031, com base no art. 104, parágrafo único; art. 107, inciso I; e art. 109, inciso I, todos da Lei Municipal nº 028/2025 e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 044/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	VALOR
Salário – Lei Municipal 2.614/2025	R$ 6.107,16
Triênio (09) 45% (LOM, art. 34, II, Lei 768/92, art. 108)	R$ 2.748,22
1/6 Salário Proporcional (LOM, art. 125-A) 1948/10950*1017,86	R$ 181,09
Complemento Salário Irredutibilidade – Lei 2552/2023	R$ 988,17
Complemento Triênio Irredutibilidade – Lei 2552/2023	R$ 448,68
Comp. 1/6 Irredut. Prop. – Lei 2552/2023 1948/10950*164,70	R$ 29,30
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 10.502,62

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente

PORTARIA I.P.C. Nº 084/2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL N.º 028 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 049/2025, para que seu dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação:

CONCEDER E ESTABELECER OS PROVENTOS DE

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE, com proventos integrais ao servidor **ITAMAR CALDERON,** AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula n.º 7867, **com base no art. 87** c/c o art. 90, inciso VI, ambos da Lei Municipal nº 2389/2022, c/c o art. 102, § 1º, da Lei Complementar Municipal 028/2025, e parecer da Procuradoria do Instituto de Previdência Cabista - IPC, contido no Processo Administrativo n° 047/IPC/2025, conforme abaixo discriminado:

DOS PROVENTOS

DESCRIÇAO	VALOR
Salário (Lei Municipal nº 2614/25)	R$ 1.615,87
Triênio (08) 40%	R$ 646,35
TOTAL DE PROVENTOS	R$ 2.262,22

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir 13 de fevereiro de 2025 (data da perícia), com efeitos financeiros a partir de 01 de outubro de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Arraial do Cabo, 23 de dezembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente